

II Conferência de Arbitragem em Infraestrutura

A Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia (CMA-IE), em parceria com a Câmara de Arbitragem Empresarial-Brasil (Camarb), realizou, em novembro passado, a "II Conferência de Arbitragem em Infraestrutura: Gestão de Contratos e Soluções de Controvérsias", na sede do Instituto de Engenharia.

O evento constou de quatro painéis, com duas palestras cada, ministradas por nomes de grande notoriedade tanto no campo da engenharia como no campo jurídico, que abordaram os seguintes temas: Contratos de Longo Prazo – A Arbitragem como Forma de Mitigação de Riscos; Arbitragem na Administração Pública; Conflitos Societários no Setor da Construção; Contratos Complexos e Grupo de Empresas; Extensão da Cláusula Compromissória a Partes não Contratantes – As provas: Testemunhal e Documental; A Perícia na Arbitragem; Experiência da Dispute Resolution Board Foundation, mini-trial e DRB; Mediação como Forma de Solução de Conflitos nos Contratos de Infraestrutura e Construção.

A comissão organizadora do evento esteve composta pelos membros da CMA-IE, pelo engº Jorge Pinheiro Jobim, pelo doutor Fernando Marcondes, e pelos membros da Camarb, doutores Augusto Tolentino e Tatiana de Oliveira Gonçalves. Como coordenador do evento foi escolhido o engº Rui Arruda Camargo.

Histórico da CMA-IE – Em 17 de outubro de 1999 eram inauguradas, na sede do Instituto de Engenharia, as atividades da Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia. Sua implantação surgiu da necessidade encontrada pelas empresas de engenharia e profissionais associados ao Instituto, que, na época, consultavam a entidade em busca de soluções alternativas para enfrentar a crise que começava a assolar o Poder Judiciário.

Construtoras, projetistas, enfim, os mais variados setores empresariais da categoria, através de seus dirigentes, solicitavam dos órgãos internos do Instituto, principalmente do Núcleo das Divisões Técnicas, a adoção de uma medida que os auxiliassem na resolução



A conferência constou de quatro painéis com duas palestras cada

de seus conflitos contratuais, sem que houvesse necessidade de recorrer à Justiça Comum.

Era o início do estudo e planejamento que daria origem à Câmara de Arbitragem. A meta: atender as novas exigências e a nova realidade apresentadas pelos empresários na resolução de seus litígios, evitando o desgaste gerado pela lentidão e insegurança jurídica de um processo judicial.

Assim, com base nos princípios expressos na Lei 9.307/96 (Lei da Arbitragem) e no procedimento arbitral praticado pelas regras da American Arbitration Association (AAA), em Nova York, foi registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em 26 de abril de 2000, pela Diretoria nomeada, o primeiro Regulamento da Câmara de Arbitragem.

Segundo a nova lei, qualquer contrato de engenharia pode se utilizar da Arbitragem e da Mediação. Basta haver um contrato e um litígio para que estas técnicas alternativas possam ser utilizadas. Entre os exemplos mais

frequentes estão os casos de contratos de preço fechado, mais conhecidos como contratos turn-key, pelo fato de que, para ganhar a licitação, o contratado acaba fornecendo ao contratante um valor irreal e com muito pouca margem de risco prevista nos valores contratados. Em contratos de longa duração em que sabidamente se aumenta a chance de litígio, aumenta também a chance de a construtora, por exemplo, se deparar com condições de terreno ou rocha que não eram esperados e que demandam gastos maiores. Isso também pode ocorrer devido a fatores como condições climáticas desfavoráveis. Então nasce daí a necessidade de se fazerem aditivos contratuais. E após a contratante autorizar alguns aditivos, começa a surgir problemas entre as partes, provocando a paralisação da obra. Com a paralisação das obras as partes levam a demanda para a Câmara solicitando um requerimento de início de arbitragem. A seguir as partes são informadas pela Câmara e recebem um Regulamento que as guiará durante o processo, recebem também uma lista de currículos e profissionais para que elejam seus árbitros ou mediador e então o árbitro conduzirá a causa, solicitando às partes as documentações necessárias, ouvindo testemunhas, até que forme seu convencimento e sentencie sua decisão.

Na prática, a experiência da Câmara tem buscado aliar ao conhecimento dos engenheiros especialistas das diversas ramificações da ciência exata o nome de renomados mestres juristas e doutores em Arbitragem. 🍷



Engº Rui Arruda Camargo, coordenador do evento